



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAÚDE - PMBS/RN

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

Decreto nº 018, de 09 de maio de 2017.

Dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública no Município de Boa Saúde/RN, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 259/2014, alterada pela Lei Municipal nº 302/2017 e demais pelos dispositivos legais pertinentes,

Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da CF/88;

Considerando que, o fator tempo é fundamental para que a resposta aos eventos adversos e desastres seja realizada de forma efetiva;

Considerando que, a captação dos recursos para emprego imediato requer um planejamento prévio, permitindo que, no menor tempo possível, seja iniciado o aporte especial das ações de vigilância e atenção à saúde à população afetada; e

Considerando que, que é dever do Poder Público assegurar ao cidadão o acesso amplo aos serviços de saúde, a fim de evitar o agravamento de doenças;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública no Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º A declaração de emergência em saúde pública ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, de danos e agravos à saúde pública.

Art. 3º A emergência será declarada em virtude da ocorrência das seguintes situações:

- I - epidemiológicas;
- II - de desastres; ou
- III - de desassistência à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

§ 1º Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do *caput*, os surtos ou epidemias que:

- I - apresentem risco de disseminação;
- II - sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados;
- III - representem a reintrodução de doença erradicada;
- IV - apresentem gravidade elevada; ou
- V - extrapolem a capacidade de resposta do sistema público municipal de saúde.

§ 2º Consideram-se situações de desastres, para fins da aplicação do inciso II do *caput*, os eventos que configurem situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal e que impliquem atuação direta na área de saúde pública.

§ 3º Consideram-se situações de desassistência à população, para fins da aplicação do inciso III do *caput*, o evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo município, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta do sistema público municipal de saúde.

Art. 4º A declaração de emergência em saúde pública será efetuada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O ato de declaração de emergência em saúde pública conterá:

- I - diretrizes e medidas que nortearão o desenvolvimento das ações voltadas à solução da emergência em saúde pública; e
- II - designação do responsável pela coordenação das medidas a serem executadas durante a situação de emergência em saúde pública.

§ 1º São atribuições do coordenador das medidas a serem executadas durante a situação de emergência em saúde pública, nos termos do inciso II do *caput*:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência em saúde;
- II - articular-se com os gestores estadual e federal do SUS;
- III - divulgar a população informações relativas à situação de emergência em saúde; e
- IV - propor ao chefe do Poder Executivo:
 - a) a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 259/2014, alterada pela Lei Municipal nº 302/2017;
 - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços pertinentes; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

c) o encerramento da situação da emergência em saúde pública.

Art. 6º Declarada a situação de emergência em saúde pública, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - contratar profissionais de saúde, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 259/2014, alterada pela Lei Municipal nº 302/2017; e

II - adquirir bens e serviços que se fizerem necessários, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 09 de maio de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita